



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 774, de 1º de abril de 1991

"Dispõe sobre a Convalidação de Celebração de Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social visando a manutenção de Creche Municipal no Município de Cajamar".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 1991 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica ratificada a celebração pelo Senhor Prefeito Municipal do convênio assinado em 28 de janeiro de 1991 entre o Município de Cajamar e o Estado de São Paulo pela Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, objetivando a Manutenção de Creche Municipal localizada no Município de Cajamar.

**Artigo 2º** - Para convalidação do convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais pecuniários ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis, que ocorrerão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e ou Reti-Ratificação com a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, quando se fizerem necessários para atender à finalidade desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Cont. fls. 2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 774/91/Fls.2

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1991

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício.